



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 17/2025

PROJETO DE LEI Nº. 20/2025

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias, observada o quórum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

Súmula:- Dispõe sobre a concessão de transferência voluntária de recursos para a **Escola de Desenvolvimento Humano Casa do Caminho – EDHUCCA** no valor de **R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais)**, para o atendimento ao **Projeto de Sociabilização**- como especifica.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder para a **Escola de Desenvolvimento Humano Casa do Caminho- EDHUCCA**, CNPJ nº 04.559.580/0001-02, localizada na Rua Oswaldo Cruz, n.º 285, no Município de Apucarana – Estado do Paraná, transferência voluntária de recursos no valor de **R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais)**, para o atendimento ao **Projeto de Sociabilização**.

Parágrafo único. O valor especificado neste Artigo será repassado ao tomador, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado pela Organização da Sociedade Civil quando da formalização do **Termo de Fomento**.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 17/25 (projeto de lei nº. 20/25).....pag. 2

- Art. 2º** Fica a **Escola de Desenvolvimento Humano Casa do Caminho- EDHUCCA**, beneficiária da transferência voluntária de recursos de que trata esta Lei, obrigada a prestar contas mensalmente dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 028, de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa 061, de 1º de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- Art. 3º** A transferência voluntária de recursos concedida nos termos desta Lei estará sujeita a fiscalização e controle da Controladoria Geral do Município de Apucarana e aos demais órgãos de controle externo.
- Art. 4º** Para atendimento do disposto nos termos desta Lei deverão ser observadas as determinações da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no que concerne aos procedimentos adotados para a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas do Termo de Colaboração.
- Art. 5º** A inexigibilidade de chamamento público, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, condição onde obstante a identificação da Organização da Sociedade Civil na presente Lei, somente será firmada a parceria se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, e a Organização da Sociedade Civil considerada apta no procedimento específico instaurado para tal finalidade.
- Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Orçamentária Anual – LOA.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

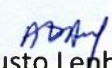
continuação autógrafo de lei nº. 17/25 (projeto de lei nº. 20/25).....pag. 3

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

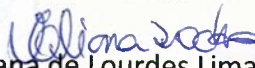
Sala das sessões, 11 de março de 2025.

Danylo Acioli

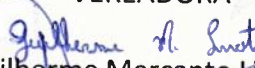
VEREADOR/PRESIDENTE

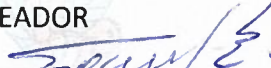

Adan Augusto Lenharo Fernandes
VEREADOR

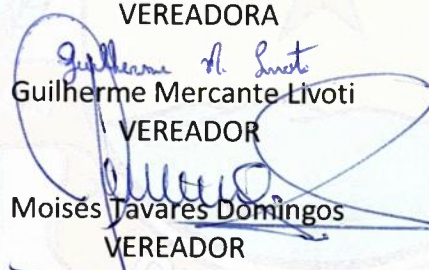

Antonio Luciano Facchiano
VEREADOR


Eliana de Lourdes Lima Rocha
VEREADORA

Gabriel Caldeira
VEREADOR


Guilherme Mercante Livoti
VEREADOR


Miguel Luiz Vilas Boas
VEREADOR


Moisés Tavares Domingos
VEREADOR


Sidnei José de Oliveira
VEREADOR

Tiago Cordeiro de Lima
VEREADOR


Wellington José Antonio F. Oliveira
VEREADOR

JCSS/AL.